LEI Nº 1921, de 20 de agosto de 1990

Autoriza a locação de imóvel para residência do Instrutor do Tiro de Guerra.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar a locação de imóvel destinado a residência do Instrutor do Tiro de Guerra.

Parágrafo único - A locação prevista por este artigo durará enquanto o Prefeitura estiver fazendo uso, para seus serviços, do imóvel de propriedade do Município destinado a residência do Instrutor do TG.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Leme, 20 de agosto de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS